



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estende gratificação do Decreto nº 5655, de 10 de agosto de 1992, alterado pelos Decretos nºs 5752, de 09 de dezembro de 1992 e nº 5824, de 26 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Incentivo às Atividades de Engenharia de que trata o Decreto Estadual nº 5655, de 10 de agosto de 1992, alterado pelos Decretos nºs 5752, de 09 de dezembro de 1992 e 5824, de 26 de fevereiro de 1993, poderá ser estendida aos ocupantes dos cargos de Médico Veterinário e Zootecnista, pertencentes ao Grupo Ocupacional - ANS 300, Códigos 337 e 354, respectivamente.

§ 1º - A gratificação corresponderá ao valor de CR\$ 51.894,48 (Cinqüenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros reais e quarenta e oito centavos) e será reajustada sempre à mesma época e nos mesmos índices que os reajustes concedidos aos servidores públicos.

§ 2º - Somente farão jús a referida gratificação os servidores no exercício das funções de seu cargo efetivo.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica à servidores que se encontrem cedidos à outros Poderes do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

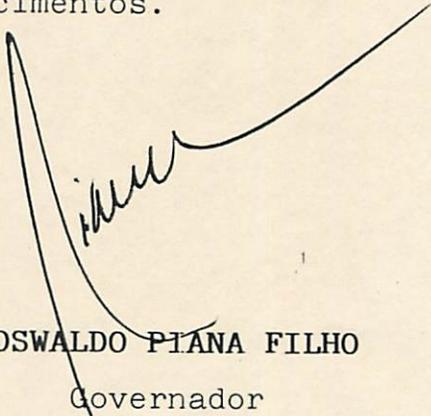
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Estar-se-á, com à aprovação desse Projeto de Lei, promovendo uma política de valorização do servidor, preconizada por esse Governo, que tem contado com o apoio dessa Assembléia Legislativa.

Diante do exposto, Excelentíssimos Senhores Deputados, confiante de que serei mais uma vez honrado por essa Casa Legislativa, com à aprovação do presente projeto, antecipo sensibilizados agradecimentos.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 119 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, encaminhamos e submetemos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que "Estende gratificação do Decreto nº 5655, de 10 de agosto de 1992, alterado pelos Decretos nº 5752, de 09 de dezembro de 1992 e nº 5824 de 26 de fevereiro de 1993, e dá outras providências".

A matéria proposta objetiva estender aos ocupantes dos cargos de Médico Veterinários e Zootecnistas a Gratificação de Incentivo às Atividades de Engenharia.

A Gratificação de Incentivo às Atividades de Engenharia, foi instituída como forma de valorização do servidores ocupantes dos cargos de Engenharia, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo pelas atividades que desenvolvem no campo, submetidos, por vezes, à condições inóspitas.

Os servidores ocupantes dos cargos de Médico Veterinário e Zootecnista são submetidos, de igual forma, às mesmas condições no exercício de suas atividades.

Assim, por questões de equidade se faz premente a necessidade de se estender à esses profissionais a gratificação aqui referenciada.

Excelentíssimo Senhor

Deputado SILVERNANI SANTOS

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

N E S T A



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estende gratificação do Decreto nº 5655, de 10 de agosto de 1992, alterado pelos Decretos nºs 5752, de 09 de dezembro de 1992 e nº 5824, de 26 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - A Gratificação de Incentivo às Atividades de Engenharia de que trata o Decreto Estadual nº 5655, de 10 de agosto de 1992, alterado pelos Decretos nºs 5752, de 09 de dezembro de 1992 e 5824, de 26 de fevereiro de 1993, fica estendida aos ocupantes dos cargos de Médico Veterinário e Zootecnista, pertencentes ao Grupo Ocupacional - ANS 300, Códigos 337 e 354, respectivamente.

§ 1º - A gratificação corresponderá ao valor de CR\$ 51.894,48 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros reais e quarenta e oito centavos) e será reajustada sempre à mesma época e nos mesmos índices que os reajustes concedidos aos servidores públicos.

§ 2º - Somente farão jús a referida gratificação os servidores no exercício das funções de seu cargo efetivo .

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica à servidores que se encontrem cedidos à outros Poderes do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 190 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Estende gratificação do Decreto nº 5655, de 10 de agosto de 1992, alterado pelos Decretos nºs 5752, de 09 de dezembro de 1992 e nº 5824, de 26 de fevereiro de 1993, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.